Doc. I

entrou ao (Gabinete VP.R) 1

TL2445

6 NOV. 1991

CIDAC
Centro de Documentação

1.- TIMOR-LESTE E O DIREITO INTERNACIONAL:

1.1.- Reconhecendo o direito inalienável do Povo de Timor-Leste à livre determinação e à independência, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais, contida na Resolução 1514ª (XV) da Assembleia Geral da O.N.U., de 14 de Dezembro de 1960;

1.2.- Reconhecendo que todos os países têm o direito de dispôr de si mesmos, e, em virtude desse direito, determinam livremente o seu estatuto político e ~~desenvolvem~~ promovem livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural;

1.3.- Considerando que todos os Estados que têm responsabilidades na administração de territórios não autónomos e de territórios sob tutela, estão obrigados a facilitar a realização do direito dos Povos de dispôr de si mesmos e a respeitar esse direito, de harmonia com os princípios da Carta da O.N.U., artº 1º - nº1 e artº3º do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 16 de Dezembro de 1966;

2.- TIMOR-LESTE E A SITUAÇÃO DE GUERRA

2.1.- Profundamente preocupados com a situação do Povo de Timor-Leste que se encontra empenhado, sem cessar, num combate armado, moral e político para a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno;

2.2.- Considerando que já 300 mil cidadãos tombaram e outros continuam no campo da batalha da resistência;

2.3.- Considerando que a guerra alastra de dia para dia e de aldeia para aldeia e que a fome e a cólera da morte continua a destruir todos os lares de Timor-Leste;

2.4.- Considerando que os timorenses que se encontram errantes pelo mundo, à procura de apoio, de ajuda e de compreensão estão a destruir-se moral, psocológico e economicamente;

.../..

.../..

"3.- TIMOR-LESTE - PORTUGAL

3.1.- Reconhecendo que pelo Movimento das Forças Armadas, a Revolução de 25 de Abril de 1974 iniciou em Portugal uma transformação revolucionária e uma viragem histórica da sociedade portuguesa, trazendo o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de pensar, libertos do terror e de miséria;

3.2.- Considerando as declarações feitas pelo representante de Portugal, no dia 3 de Agosto de 1974, na O.N.U., onde afirmou vincular-se às obrigações decorrentes do Cap. XI da Carta da O.N.U. e, cooperar plenamente com a mesma Organização em conformidade com a Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais e, onde prometeu dar apoio à unidade e integridade territorial da colónia;

3.4.- Considerando a obrigação, por parte da Potência Administrante, de fazer todo o possível para criar condições que permitam ao Povo de Timor-Leste exercer livremente o seu direito à livre determinação, liberdade e independência e a decidir o seu futuro estatuto político, de acordo com os princípios da Carta da O.N.U. e da Declaração de 1960 num clima de paz e ordem, segundo as várias resoluções da Assembleia Geral da O.N.U. para Timor-Leste;

3.5.- Conscientes de que a paz poderá surgir se o Estado português, a Potência colonizadora, que defende intransigentemente a paz e a liberdade dos povos, encete negociações segundo os nºs 3 do artº 2º e nº1 do artº 33º da Carta das Nações Unidas, constituindo para isso um "Grupo de Contacto" com outros Estados;

~~3.4.~~ 3.6.- Considerando que, neste momento, o silêncio pode significar uma confissão de impotência e revelar uma vontade de abandonar Timor-Leste à sua sorte e à ~~fatalidade~~ disposição da Indonésia, regressando à posição daqueles que, nos anos 74, 75 e 76, diferentemente das soluções encontradas para as outras colónias, ver descolonização de S.Tomé e Príncipe, sem consultar Estados vizinhos com interesses na área, negociaram directamente com a Indonésia;

3.7.- Conscientes de que " Quanto mais se adiam as soluções ajustadas mais pesadas vão ser os sacrifícios

.../..

.../..

mais violento será o exercício de autoridade, mais demorada será a recuperação"- (cfr.Presidente da República na sua mensagem de Ano Novo de 1977);

3.6.- Conscientes de que erros políticos mais demorados têm mais tarde ou mais cedo não só um preço político e económico mas também humano;

3.5.- Considerando que já é tempo para estabelecer com exactidão rigorosa dos factos que deram origem à explosão e à morte em Timor-Leste. Pois, as responsabilidades não são totalmente desconhecidas. Mais tarde ou mais cedo o conteúdo dos arquivos e das declarações há-de vir ao de cima e à verdade explodirá. Nesse dia, nenhuma entidade implicada nesse assassínio colectivo de um povo, poderá manter a sua pretensão à inocência.

3.6.- Considerando que, pelo artº 5º, nº1 da Constituição de 1976, Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira e, pelo artº307º, nº1 " Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à independência de Timor-Leste;

3.7.- Considerando que existem em Portugal cerca de ? mil timorenses, na Austrália cerca de 7 mil com passaportes e bilhetes de identidades portugueses, e em Timor-Leste o povo não quer ser indonésio;

3.8.- Considerando que se verifica a inexistência de uma instância jurídico-política para criar, promover e garantir condições que permitam ao povo de Timor-Leste exercer livremente o seu direito à livre determinação, liberdade e independência e a decidir o seu futuro estatuto político, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Resolução da Assembleia Geral das O.N.U de 1960, e que possibilitem o cumprimento do artº307º da Constituição da República Portuguesa de 1976 num clima de paz e ordem, para a transferência de poderes;

3.9.- Considerando que o problema jurídico-político de Timor-Leste não é da área de política interna mas do Direito Internacional;

3.10.- Considerando as tentativas falhadas de negociação directa com a Indonésia, mesmo com os bons ofícios do

.../..

.../...

Secretário Geral do Conselho de Segurança da O.N.U. e de alguns países;...

3.11.- Conscientes de que para tratar de assuntos altamente controversos, é possível procalamar a verdade sem ser ofensivo, ser imparcial sem ter embaraços desde que exista uma aproximação comum baseada na objectividade e no respeito mútuo;

3.12.- Reivindicando a existência real de Timor-Leste e não aceitando uma posterior aprovação da invasão do mesmo;

4.- PROPOMOS:

4.1.-Criação de uma"Comissão-Mista de Trabalho", composta por:

- Presidência da República,

- e Governo;

com as funções de : contactar, coordenar e informar para criar, promover e garantir condições estruturais e institucionais que permitam ao Povo de Timor-Leste exercer livremente o seu direito a livre determinação, liberdade e independência;

4.2.- Constituição de um "GRUPO DE PAISES DE CONTACTO PARA TIMOR-LESTE":

a) Sob a iniciativa do Estado Português,

b) Nos contactos, devendo dar primazia aos Países de expressão portuguesa, incluindo Brasil;

4.3.- Objectivos a atingir:

1.º Defnder e garantir as vidas e os haveres das populações e a integridade territorial de Timor-Leste;

2.º Ter em conta os interesses da Indonésia;

3.º Lutar pela estabilidade da Zona;

4.º Cumprir escrupulosamente os princípios do Direito Internacional, fundamentalmente a Carta da O.N.U. e as várias resoluções da Assembleia Geral da mesma organização para os Países e Povos colonizados, em geral, e, em particular, para Timor-Leste.

...../...